**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O 23º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA AMBIENTAL (FICA), CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00113 - DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_residente e domiciliado em .........., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_residente e domiciliado em .........., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00113 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012,** publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para Confecção de Material Gráfico para o 23º Festival Internacional de Cinema Ambiental (FICA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD** | **UND** | **VALOR**  **UNT** | **VALOR**  **TOTAL** |
| 1 | Folder ZigZag   * Fomato: 48x16 cm; * 4 dobras zigzag; * 4/4 cores; * Papel couche 170g; * Aplicação de laminação BOPP. | 10.000 | UN |  |  |
| 2 | Credencial para equipe e autoridades   1. Porta crachá em PVC Cristal Modelo Vertical:  * Com furos; * Formato: 11x16 cm; * Cordão liso poliéster na cor preta; * Tamanho: 9mm de largura por 85cm de comprimento (aberto); * Acabamento: presilha jacaré e ­xador em metal.  1. Cartão para credencial:  * Papel couchê 300 gramas; * 4/0; * Formato: 10 x 15 cm; * Sendo um total de 4 modelos diferentes. | 400 | UN |  |  |
| 3 | Certificado   * Formato A4: 21 x 29,7 cm; * Papel couche fosco 230 g * 4/0 | 200 | UN |  |  |
| 4 | Catálogo   * Lombada quadrada hotmelt ou PUR; * 4/4 cores; * Tamanho: 22 x 20 cm; * Capa: Couche Fosco 300 g com laminação; * BOPP nos 4 lados; * Miolo: papel couche fosco 150g; * 135 páginas. | 1.000 | UN |  |  |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste de Contrato é 90 (noventa) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC nº 1.252/2012-CN.
2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **22/01.00113 - DL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor total do presente Contrato é de R$ ............ (...............) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os materiais deverão ser entregues em parcela única, em até 03 (três) dias após o envio de pedido e arte;

4.2. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem íntegra, em perfeitas condições de uso.

4.3. Não serão aceitos materiais com danos, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, impressões escuras (saturadas), manchadas, tremidas, lavadas, desbotadas ou de má qualidade;

4.4. A confirmação de recebimento do material ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo SESC-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo SESC-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do SESC-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Entrega:**

Na Cidade de Goiás, local e horário a ser definido.

b) Faturamento:

SESC- Serviço Social do Comercio, inscrição estadual: imune.

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Rua 19, nº 260, Centro. Goiânia/ GO

CEP: 74.030-090

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. O SESC/GO reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

8.4. Substituir sem custos adicionais para o SESC/ GO todo o produto inadequado ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações. Ao término da prestação do serviço, deverão ser entregues pela contratada as Notas Fiscais e validados pela contratante, que autorizará o pagamento;

8.7. Executar os serviços incluídos objeto do contrato, no prazo e com as condições especificadas;

8.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

 I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

 a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

 II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

 a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

1. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
2. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA**,** os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE**,** dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
4. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução SESC nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
2. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Fiscal:** Dhieny Francielly Arêbalo  Matricula: 4522 - CPF 033.705.371-50  Chefe da Seção de Rel. com Imprensa | **Suplente:** Jessica B. O. Alves Santos  Matrícula: 7460 CPF: 033.819.381-26 Assessora Técnica |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: